



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº _____, de 2026
(Do Sr. Junio Amaral)

Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Minas e Energia para debater a Resolução nº 938, de 9 de julho de 2026, que dispõe sobre a alíquota do Imposto de Exportação de 12% sobre o petróleo bruto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão com o objetivo de discutir a Resolução nº 938, de 2026, da Gecex-Camex, que estabeleceu alíquota de 12% do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.

Para tanto, solicito que sejam convidados:

- Representante do Instituto Livre Mercado - ILM;
- Representante da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP;
- Representante do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP;
- Representante da Organização dos Municípios Produtores de Petróleo - Ompetro;



- Representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Firjan; e
- Adriano Pires, Diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de membro da Bancada pela Liberdade Econômica, protocolo o presente requerimento, visando debater nesta Comissão de Minas e Energia a Resolução nº 938, de 2026, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que retornou o Imposto de 12% sobre a exportação de petróleo bruto, estabelecido pela MP 1340/2026.

A Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, exorbita o poder regulamentar e afronta as competências do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal. A referida medida alonga a cobrança do Imposto de Exportação (IE) de 12% sobre o petróleo bruto após a caducidade da Medida Provisória nº 1.340/2026, incorrendo em vícios irremediáveis.

A MP nº 1.340/2026 perdeu eficácia em 7 de julho de 2026 sem deliberação do Parlamento, o que configura rejeição política. Agora, o Poder Executivo promove uma reedição material por via infralegal. Essa decisão afronta diretamente o art. 62, § 10, da Constituição, que proíbe a reedição de matéria de medida provisória rejeitada na mesma sessão legislativa, esvaziando a competência do Congresso Nacional.

O Decreto-Lei nº 1.578/1977 vincula alteração das alíquotas de Imposto de Exportação aos objetivos das políticas cambial e de comércio exterior. O que notamos aqui é um claro desvio de finalidade para fins meramente arrecadatórios, originalmente confessado no texto da MP para custear subvenções aos combustíveis.

Com a alta internacional do barril de petróleo, a arrecadação via royalties e Participações Especiais aumentou de forma vertiginosa, injetando bilhões de reais nos cofres da União, Estados e Municípios. Não há qualquer



justificativa fiscal ou regulatória que sustente uma nova camada de tributação confiscatória sobre um setor que já opera sob severa carga fiscal.

A realização de uma audiência pública é urgente, o Congresso Nacional precisa discutir e debater os rumos da economia do óleo e gás, e os impactos de medidas com essa capacidade de impacto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de julho de 2026.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

